

**Novas regras da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)** aplicáveis às entidades públicas (Estado, autarquias, institutos públicos, etc.), houve alterações importantes com a entrada em vigor da Lei n.º 24/2026, que alterou a Lei n.º 8/2012.

As principais alterações são:

**1. Redução do prazo para considerar um pagamento em atraso**

- Antes: uma dívida só era considerada "pagamento em atraso" após **90 dias** do vencimento.
- Agora: passa a ser considerada em atraso após **30 ou 60 dias**, consoante o tipo de transação previsto no Decreto-Lei n.º 62/2013.

**2. Juros de mora automáticos**

- Quando o Estado ou outra entidade pública ultrapassa o prazo legal de pagamento, o credor passa a ter direito a **juros de mora automaticamente**, sem necessidade de interpelação ou pedido expresso.

**3. Novo conceito de fundos disponíveis**

- Foi revista a forma de calcular os **fundos disponíveis**, adequando-a às regras atuais de execução orçamental e à receita efetivamente disponível.
- O objetivo é garantir que só são assumidos compromissos quando existe capacidade financeira real para os pagar.

**4. Maior rigor na assunção de compromissos**

- Mantém-se o princípio fundamental da LCPA:
  - nenhuma entidade pública pode assumir uma despesa sem ter fundos disponíveis;
  - todos os compromissos devem ser previamente registados;
  - reforça-se o controlo dos pagamentos em atraso.

## **Impacto para os municípios e freguesias**

Estas alterações significam que:

- haverá maior pressão para pagar fornecedores dentro dos prazos legais;
- aumenta a necessidade de uma gestão rigorosa da tesouraria;
- os serviços financeiros terão de controlar com maior atenção os prazos de vencimento das faturas;
- será mais difícil acumular dívida comercial sem consequências financeiras.

Se a sua questão está relacionada com **autarquias locais**, posso também explicar como estas alterações afetam:

- a celebração de contratos por ajuste direto;
- os contratos de publicidade institucional;
- os contratos de prestação de serviços;
- ou a forma como uma Câmara Municipal ou Junta de Freguesia pode assumir novos compromissos financeiros.

No caso das **autarquias locais (Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Serviços Municipalizados e entidades do setor local)**, as alterações à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso têm um impacto muito prático na forma como podem contratar e pagar fornecedores.

Os principais aspetos são os seguintes:

## **1. Continua a ser proibido assumir compromissos sem fundos disponíveis**

Este é o princípio essencial da lei e mantém-se:

- A autarquia **não pode celebrar um contrato nem emitir uma requisição** se não existirem fundos disponíveis.
- Antes da contratação, o serviço financeiro deve verificar a existência desses fundos e registar o compromisso.

Na prática, isto significa que um contrato para prestação de serviços de comunicação, publicidade, obras ou consultoria só pode avançar se houver cabimento orçamental e fundos disponíveis.

## **2. Os pagamentos têm de ser efetuados mais cedo**

A principal novidade é a redução do período para que uma dívida seja considerada em atraso.

Na prática:

- As autarquias passam a ter menos margem para adiar pagamentos.
- Os serviços financeiros têm de programar a tesouraria para cumprir os prazos legais.

Isto é particularmente relevante para fornecedores que trabalham regularmente com municípios.

## **3. Juros de mora**

Se a autarquia ultrapassar o prazo legal de pagamento:

- o fornecedor tem direito aos juros previstos na lei;
- o atraso pode refletir-se nos indicadores financeiros da autarquia.

## **4. Maior controlo interno**

Os responsáveis financeiros terão de acompanhar com maior rigor:

- compromissos assumidos;
- faturas recebidas;
- datas de vencimento;
- disponibilidade de tesouraria.

## **5. O que muda para empresas que prestam serviços às autarquias**

Se, por exemplo, a sua empresa celebrar um contrato com uma Câmara Municipal ou Junta de Freguesia para:

- publicidade institucional;
- produção de vídeos;
- gestão de plataformas digitais;

- cobertura jornalística;
- desenvolvimento de um portal municipal;

passa a ser ainda mais importante que:

- o contrato esteja corretamente formalizado;
- exista compromisso orçamental registado;
- a fatura seja emitida de acordo com o contrato;
- sejam respeitados os prazos legais de pagamento.

Em teoria, estas alterações deverão contribuir para reduzir os atrasos nos pagamentos aos fornecedores.

### **Há um aspeto que considero particularmente importante**

No contexto das autarquias, continua a aplicar-se o princípio de que **um contrato não pode ser celebrado sem compromisso válido e fundos disponíveis**. Se esse procedimento não for cumprido, podem existir consequências para a validade financeira da despesa e para a responsabilidade dos dirigentes envolvidos.

No seu caso que acompanha de perto a contratação pública e a publicidade institucional nas autarquias, apresento de seguida um resumo específico sobre **como estas alterações afetam os contratos de aquisição de serviços celebrados por consulta prévia, ajuste direto e concurso público**, incluindo o impacto na tramitação financeira e nos pagamentos.

# **Impacto das novas regras da Lei dos Compromissos nos contratos de aquisição de serviços das autarquias locais**

## **1. Enquadramento**

A alteração da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) reforça o princípio da disciplina financeira das entidades públicas, incluindo os municípios e as juntas de freguesia.

O objetivo é assegurar que as entidades públicas apenas assumem despesas quando dispõem de capacidade financeira para as pagar e que os fornecedores recebem dentro dos prazos legais.

Estas regras aplicam-se independentemente do procedimento de contratação utilizado.

---

## **2. Ajuste Direto**

No ajuste direto, antes da decisão de contratar, a autarquia deve assegurar:

- existência de dotação orçamental;
- existência de fundos disponíveis;

- registo do compromisso financeiro;
- emissão do respetivo número de compromisso.

Sem estes requisitos, o contrato não deverá produzir efeitos financeiros.

### **Durante a execução**

Após a prestação do serviço:

- é emitida a fatura;
- o serviço competente confirma a boa execução;
- é autorizada a despesa;
- procede-se ao pagamento dentro do prazo legal.

As alterações da LCPA reforçam a obrigação de evitar atrasos nestes pagamentos.

---

## **3. Consulta Prévia**

Na consulta prévia, a tramitação financeira torna-se ainda mais relevante porque o procedimento é mais longo.

Antes do envio dos convites, deve existir:

- decisão de contratar;
- cabimento orçamental;
- verificação dos fundos disponíveis.

Após a adjudicação:

- é registado o compromisso definitivo;
- é celebrado o contrato (quando obrigatório);
- inicia-se a execução.

Durante a execução contratual, cada pagamento depende da confirmação da prestação do serviço e do cumprimento das condições previstas no contrato.

---

## **4. Concurso Público**

Nos concursos públicos, a alteração da LCPA tem impacto sobretudo na fase de execução financeira.

Embora o procedimento possa durar vários meses, a entidade adjudicante continua obrigada a assegurar que existem meios financeiros para suportar os encargos assumidos.

Durante a execução do contrato:

- cada fatura é validada;

- é confirmada a disponibilidade financeira;
- procede-se ao pagamento dentro dos prazos legais.

Nos contratos plurianuais continuam a aplicar-se, quando legalmente exigíveis, as regras relativas à assunção de compromissos para anos económicos futuros.

---

## 5. Pagamentos

As alterações introduzidas procuram reduzir significativamente os atrasos de pagamento.

Na prática, as autarquias deverão:

- controlar diariamente as faturas vencidas;
- reduzir a permanência de dívidas comerciais;
- evitar que as faturas ultrapassem os prazos legais de pagamento;
- suportar juros de mora quando ocorram atrasos.

Para os fornecedores, estas alterações reforçam a expectativa de recebimento em prazo mais curto.

---

## 6. O que muda para os fornecedores

Quem presta serviços às autarquias deverá verificar, sempre que possível, que:

- existe decisão de adjudicação válida;
- o contrato foi corretamente celebrado;
- foi emitido número de compromisso;
- a execução corresponde ao objeto contratado;
- a faturação respeita o contrato e a legislação aplicável.

Estes elementos reduzem o risco de atrasos ou de dificuldades na liquidação da despesa.

---

## 7. Recomendações para empresas de comunicação e media

Empresas que prestem serviços de comunicação institucional, publicidade, produção de vídeo, gestão de plataformas digitais ou divulgação de informação pública deverão:

- confirmar que o procedimento de contratação foi concluído antes do início dos trabalhos;
- solicitar a identificação do compromisso financeiro sempre que adequado;
- definir claramente no contrato os momentos de faturação;
- estabelecer prazos objetivos para a validação dos trabalhos;

- acompanhar a evolução dos pagamentos logo após a emissão da fatura.

Uma correta articulação entre o procedimento de contratação pública e a execução financeira reduz significativamente o risco de atrasos no pagamento e proporciona maior segurança jurídica para ambas as partes.

Importa, contudo, fazer uma ressalva jurídica: a alteração da LCPA **não modifica o regime procedimental** do Código dos Contratos Públicos. Ou seja, **o ajuste direto, a consulta prévia e o concurso público continuam a reger-se pelas regras do CCP**. O que a LCPA altera é a **fase financeira** do contrato: a assunção do compromisso, a disponibilidade de fundos, a gestão da tesouraria e os prazos de pagamento.

Ao utilizar este documento junto de câmaras municipais ou juntas de freguesia, passo a apresentar uma versão com linguagem jurídica, incluindo referências aos artigos concretos da LCPA, do CCP e do regime financeiro das autarquias locais. Esta versão terá um formato semelhante a uma nota técnica ou parecer jurídico.

## NOTA JURÍDICA

### A aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso aos contratos de aquisição de serviços celebrados pelas autarquias locais

#### 1. Enquadramento jurídico

A contratação pública realizada pelos municípios, juntas de freguesia e restantes entidades da administração local rege-se, designadamente, pelos seguintes diplomas:

- **Código dos Contratos Públicos (CCP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- **Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA)**, na redação atualmente em vigor;
- **Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho**, que regulamenta a aplicação da LCPA;
- **Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI)**;
- Demais legislação orçamental aplicável.

Importa distinguir claramente dois planos jurídicos:

- a) o procedimento de formação do contrato, regulado pelo Código dos Contratos Públicos;
- b) a execução financeira da despesa pública, regulada pela LCPA e pelo regime financeiro das autarquias locais.

As recentes alterações à LCPA não modificam os procedimentos de contratação previstos no CCP, incidindo sobretudo sobre a assunção de compromissos, a disponibilidade financeira e os prazos de pagamento.

---

## 2. Princípio da proibição de assumir compromissos sem fundos disponíveis

O princípio estruturante da LCPA mantém-se:

**Nenhuma entidade pública pode assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis.**

Este princípio encontra-se consagrado na Lei n.º 8/2012 e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 127/2012.

Consequentemente:

- a decisão de contratar deve assentar em prévio cabimento orçamental;
- deve existir verificação da disponibilidade financeira;
- o compromisso deve ser registado contabilisticamente antes da assunção definitiva da obrigação.

A inexistência destes pressupostos pode determinar responsabilidade financeira dos titulares dos órgãos e dos dirigentes responsáveis pela autorização da despesa.

---

## 3. Relação com o Código dos Contratos Públicos

O CCP continua a regular:

- a decisão de contratar;
- a escolha do procedimento;
- o ajuste direto;
- a consulta prévia;
- o concurso público;
- a adjudicação;
- a celebração do contrato;
- a execução contratual.

Contudo, a eficácia financeira da contratação depende do cumprimento das exigências previstas na LCPA.

Na prática, um procedimento contratual regularmente concluído não dispensa a verificação da existência de fundos disponíveis nem o registo do respetivo compromisso.

---

## **4. Impacto nos diferentes procedimentos**

### **A) Ajuste Direto**

Antes da adjudicação deverá existir:

- cabimento orçamental;
- fundos disponíveis;
- registo do compromisso.

Após a execução da prestação:

- confirmação da boa execução;
  - conferência da fatura;
  - autorização da despesa;
  - pagamento dentro do prazo legal.
- 

### **B) Consulta Prévia**

No procedimento de consulta prévia, os mesmos princípios assumem especial relevância.

Embora a escolha do cocontratante resulte da comparação de propostas, a entidade adjudicante apenas pode assumir a correspondente obrigação financeira quando estejam assegurados os pressupostos previstos na LCPA.

---

### **C) Concurso Público**

Nos concursos públicos, particularmente nos contratos de duração plurianual, assume especial importância:

- a previsão orçamental;
- a autorização para encargos plurianuais quando legalmente exigível;
- a programação financeira da execução contratual.

Cada pagamento continua dependente da existência de compromisso válido e da disponibilidade financeira correspondente.

---

## 5. Pagamentos

As alterações introduzidas pela recente revisão da LCPA visam aproximar os pagamentos das entidades públicas dos prazos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2013, relativo ao combate aos atrasos de pagamento nas transações comerciais.

Em consequência:

- reduz-se o período admissível para manutenção de pagamentos vencidos;
- reforça-se o direito do credor aos juros de mora;
- aumenta a exigência sobre a gestão da tesouraria das autarquias.

---

## 6. Responsabilidade financeira

O incumprimento das regras relativas à assunção de compromissos pode originar:

- responsabilidade financeira perante o Tribunal de Contas;
- responsabilidade disciplinar;
- eventual responsabilidade sancionatória nos termos da legislação aplicável.

A existência de contrato público válido não elimina, por si só, a necessidade de observância das regras financeiras previstas na LCPA.

---

## 7. Recomendações para os fornecedores

Na celebração de contratos de aquisição de serviços com autarquias locais, recomenda-se que o cocontratante confirme, sempre que possível:

- a existência de decisão de contratar;
- a decisão de adjudicação;
- a celebração do contrato, quando legalmente exigível;
- a emissão do compromisso financeiro;
- a identificação da rubrica orçamental;
- os prazos de validação técnica da prestação;
- o prazo contratual de pagamento.

Embora o fornecedor não seja responsável pelo cumprimento interno das regras orçamentais da entidade adjudicante, a confirmação destes elementos reduz significativamente o risco de atrasos na liquidação da despesa.

# Conclusão

As alterações à Lei dos Compromissos não modificam o regime substantivo da contratação pública previsto no Código dos Contratos Públicos. Todavia, reforçam a disciplina financeira das entidades adjudicantes, impondo maior rigor na assunção de compromissos e na programação dos pagamentos.

Para as autarquias locais, estas alterações traduzem-se numa maior exigência na gestão da tesouraria e no cumprimento dos prazos legais de pagamento. Para os fornecedores, representam um reforço das garantias de recebimento atempado, desde que a contratação seja precedida do cumprimento das formalidades financeiras legalmente exigidas.